

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 5333 DE 06 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual é garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo;

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº. 13.979 de 06/02/20¹; Decreto Legislativo nº. 06 de 2020² (Congresso Nacional); Decretos Estaduais nº. 509 de 17/03/20, nº. 515 de 17/03/2020, nº. 521 de 19/03/20, nº. 525 de 23/03/20, nº. 534 de 26/03/20, nº. 535 de 30/03/2020, nº. 547 de 02/04/2020, nº. 550 de 07/04/2020 e nº. 554 de 11/04/2020; Decretos Municipais nº. 5.247 de 17/03/2020³, nº. 5.252 de 18/03/2020⁴, nº. 5.253 de 24/03/20⁵, nº. 5.262 de 30/03/20⁶, nº. 5.263 de 30/03/20⁷, nº. 5.269 de 13/04/2020⁸, e demais regramentos;

¹ Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

² Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

³ DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

⁴ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RODEIO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 que Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.;

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de junho de 2020, relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

Considerando a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

Considerando as recomendações contidas na Recomendação N° 01/2020 da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí, conforme o Termo de Cooperação Intermunicipal de 25 de junho de 2020;

Considerando as discussões entre a Comissão de Governança Regional, a Comissão Intergestores Regional e os prefeitos da região em reunião no dia 3 de julho;

Considerando que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a imperiosa necessidade de adoção de novas medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados), fica restrito o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo de 50% do da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes, limitada, ainda, a entrada de pessoas, ao máximo limite permitido.

⁵ DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

⁶ ADOTA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

⁷ ALTERA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5262 DE 30 DE MARÇO DE 2020 QUE ADOTOU MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

⁸ Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo devem seguir as diretrizes sanitárias do Estado, acessíveis através do sítio eletrônico <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias>, com atenção especial ao controle da temperatura dos clientes e funcionários, para os estabelecimentos com área superior a 300 m², restringido-se o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37,8º, devendo-se proceder a orientação, dos clientes nesta condição, para que procurem a unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Nos estabelecimentos que prestem serviços que envolvem alimentação, aplicam-se as seguintes restrições quanto ao seu funcionamento:

I – Restaurantes até as 23h é permitido atendimento à la carte e de bufê, excetuados os rodízios, e após este horário o atendimento fica restrito a retirada no balcão ou tele-entrega;

II - Lanchonetes / food-trucks (ambulantes) / bares / pub / conveniências (em postos de gasolina ou não) / tabacarias / similares é permitido atendimento até as 23h, e após este horário o atendimento fica restrito a tele-entrega e retirada no balcão, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

III – Nos estabelecimentos que forneçam alimentação somente com retirada no balcão fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local;

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos mencionados, neste artigo, devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas, pelo Estado, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, acessíveis através do sítio eletrônico <http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-19-diretrizes-sanitarias> .

Art. 3º Ficam proibidos no Município de Rodeio:

I - a permanência de pessoas e as práticas esportivas coletivas em parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, clubes, academias ao ar livre e atrativos turísticos;

II - a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

III - a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução da pandemia.

Art. 4º. Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todo o âmbito do município, para o acesso, circulação e permanência em locais públicos (ruas, avenidas, calçadas, etc.) e privados de acesso público.

Art. 5º Os estabelecimentos interditados por motivo de descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo, por 07 (sete) dias, ainda que tenham cumprido as exigências e ou protocolado solicitação de desinterdição em período inferior.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão realizadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Rodeio, 06 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5333/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 06 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva